



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8617

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/08/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 115/2013. Altera a Lei nº 4.416, de 27/10/2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.648 de 03/10/2013).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 28

Número de folhas: 14

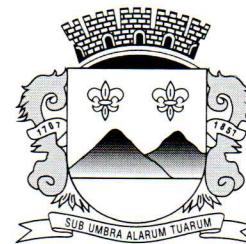
espécie: PL

Categoria: modifica

Alt: 16.5

Ordem: 28

Nº fls: 12



29/11/2013
05.10.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.648 de 03/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 115/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.416, de 27 outubro de 2011 e dá outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 27/08/2013
- 2 - Omissão de Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - Apresentado em 16/09/2013
- 5 - Cédula Cia em 01.10.2013
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002



PROJETO DE LEI N° DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

*Iniciativa
Poder Executivo
Def. 26.08.2013*

ALTERA A LEI 4.416, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 4º, bem como seus incisos I e II, da Lei 4.416, de 27 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. - O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente, compõe-se de 17 (dezessete) membros titulares e de seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante Secretaria de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante Secretaria de Serviços Urbanos;
- e) 01 (um) representante da Esurb;
- f) 01 (um) representante das Escolas Públicas de Ensino Superior;
- g) 01 (um) representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- i) 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da FIEMG;
- b) 01 (um) representante do SEST/SENAT,
- c) 01 (um) representante das Escolas particulares de Ensino Superior;
- d) 01 (um) representante da OAB/MG;



R / M



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

- e) 01 (um) representante das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis do Município;
- f) 01 (um) das Associações de Moradores de Bairros do Município;
- g) 01 (um) de ONG's relacionadas ao recolhimento e reciclagem de resíduos sólidos;
- h) 01 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros Arquitetos e Agrônomos – AREA.”

Art. 2º – O art. 13 da Lei 4.416, de 27 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 13 - O suporte financeiro para a execução da presente lei correrá pelas verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos anuais.”

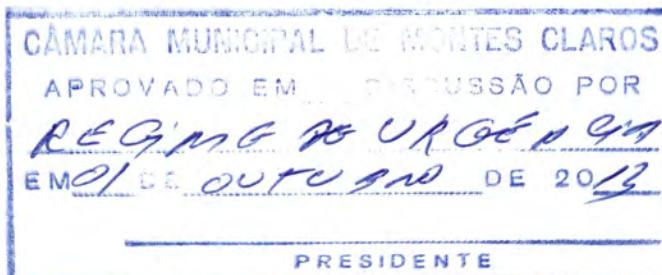
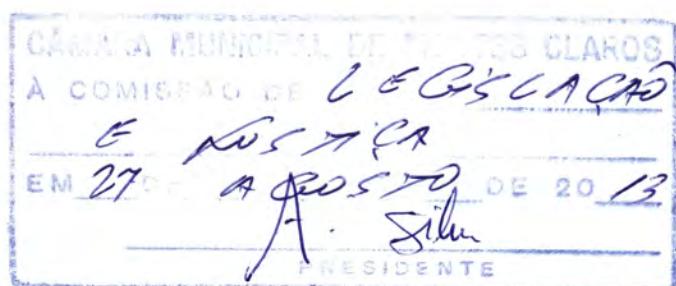
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

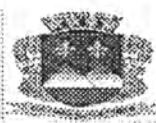
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 26 de agosto de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº.4.416, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CMRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS é órgão colegiado, de assessoramento consultivo ao Poder Público Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões dispostas nesta e nas demais leis correlatas à questão do Meio Ambiente no que toca o gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente de Resíduos Sólidos;

II - propor normas técnicas e legais, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da gestão de resíduos sólidos no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

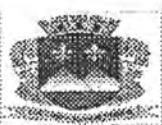
III - exercer ação fiscalizadora quanto a destinação e gestão dos resíduos sólidos;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao gerenciamento dos resíduos sólidos, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas de destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

VI - subsidiar o Ministério Público no âmbito Municipal, nos procedimentos





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

que dizem respeito à destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do Município na destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do gerenciamento dos resíduos sólidos;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de Degradação em virtude da destinação inadequada de resíduos sólidos;

XI- opinar sobre a realização de estudo alternativo quanto as consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social e gerenciamento adequado dos resíduos sólidos;

XII- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e requisitando ao Prefeito Municipal as providências cabíveis, no que diz respeito a destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

XIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras (resíduos sólidos);

XIV - responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;

XV - examinar e deliberar em última instância, sobre os recursos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito Municipal por infrações às leis ambientais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos;

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMRS , será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Art. 4º. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente, compõe-se de 35 (trinta e cinco) membros-titulares e de seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades:

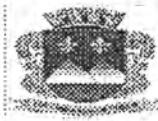
I - Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- b) 01 (um) representante - Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento
- c) 01 (um) representante – Secretaria Municipal de Saúde
- d) 01 (um) representante – Secretaria Municipal de Educação
- e) 01 (um) representante – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- f) 01 (um) representante – ESURB
- g) 01 (um) representante – UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
- h) 01 (um) representante – OAB/MG
- i) 01 (um) representante – CREA/MG
- j) 01 (um) representante – UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros
- k) 01 (um) representante – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
- l) 01 (um) representante - Secretaria Municipal de Obras
- m) 01 (um) representante – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- n) 02 (dois) representantes – Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal
- o) 02 (dois) representantes – Comissão de Serviços Públicos Municipais

II - Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante – Petrobrás
- b) 01 (um) representante – FIEMG
- c) 01 (um) representante – SEST/SENAT
- d) 01 (um) representante – Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos
- e) 01 (um) representante – Faculdade Santo Agostinho
- f) 01 (um) representante – LAFARGE
- g) 01 (um) representante – ONG CARITAS
- h) 01 (um) representante – ONG IVA
- i) 01 (um) representante – ONG ASCAMOC
- j) 01 (um) representante – Faculdades Pitágoras





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

- k) 01 (um) representante – Comissão da Pastoral da Terra
- l) 01 (um) representante – CORDAM
- m) 01 (um) representante – DCE das Instituições de Ensino Superior de Montes Claros
- n) 01 (um) representante – Faculdades Unidas do Norte de Minas
- o) 01 (um) representante – Carroceiros
- p) 01 (um) representante – ONG OVIVE – VIVA VERDE
- q) 01 (um) representante – SERQUIP Tratamento de Resíduos MG LTDA

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º. A composição do Conselho será feita a partir da comunicação aos segmentos previstos, que deverão fazer as indicações, para um membro titular e um membro suplente, dentro dos prazos estabelecidos.

§3º. As instituições não governamentais deverão apresentar documentos atestando a sua regularidade administrativa.

§4º. A diretoria do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos seus integrantes, sendo constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art.5º. A função dos membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos é considerada serviço de relevante valor social, sendo assim, sem remuneração.

Art.6º. As sessões do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos serão públicas e os atos deverão ser divulgados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias quando convocadas pelo seu Presidente.

Art. 7º. O mandato dos membros do CMRS é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, implica em exclusão do membro ausente do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos poderá instituir, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

técnicos e entidades de notória especialização nos assuntos de interesse ambiental.

Art. 10. A instalação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação dessa Lei.

Art. 11. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá sede e foro na cidade de Montes Claros e área de atuação em todo o território do Município e seus bens adquiridos de qualquer forma constituem parte do patrimônio público da Administração Pública Municipal.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 27 de outubro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal /





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 115/2013 QUE “ Altera a Lei Municipal nº 4.416, de 27 de outubro de 2011 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 4.416/2011.

A iniciativa para alteração de Leis que versem sobre Conselhos Municipais é do Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 29 de agosto de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 115/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº. 4.416 de 27 de outubro de 2011, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/08/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/08/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo da presente proposição é de alterar a Lei Municipal nº. 4.416 de 27 de outubro de 2011, que “Cria o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CRMS, e dá outras providências.”

Leis que tratam da organização e composição dos Conselhos Municipais é de iniciativa do Executivo Municipal, bem como a sua alteração.

Desta forma, esta Comissão verifica que o projeto de lei não incide em vício de iniciativa, nem fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.648, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A LEI 4.416, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 4º, bem como seus incisos I e II, da Lei 4.416, de 27 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. - O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente, compõe-se de 17 (dezessete) membros titulares e de seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante Secretaria de Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) representante Secretaria de Saúde;*
- c) 01 (um) representante Secretaria de Educação;*
- d) 01 (um) representante Secretaria de Serviços Urbanos;*
- e) 01 (um) representante da Esurb;*
- f) 01 (um) representante das Escolas Públicas de Ensino Superior;*
- g) 01 (um) representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal;*
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;*
- i) 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.*

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da FIEMG;*
- b) 01 (um) representante do SEST/SENAT;*
- c) 01 (um) representante das Escolas particulares de Ensino Superior;*
- d) 01 (um) representante da OAB/MG;*
- e) 01 (um) representante das Associações de Catadores de Materiais*





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Recicláveis do Município;

- f) 01 (um) das Associações de Moradores de Bairros do Município;
- g) 01 (um) de ONG's relacionadas ao recolhimento e reciclagem de resíduos sólidos;
- h) 01 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros Arquitetos e Agrônomos – AREA.”

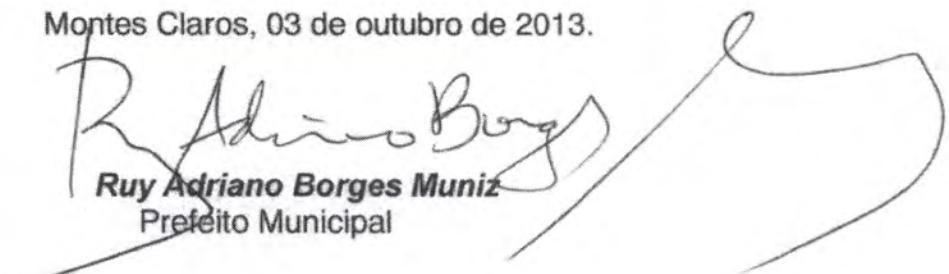
Art. 2º – O art. 13 da Lei 4.416, de 27 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - O suporte financeiro para a execução da presente lei correrá pelas verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos anuais.”

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 03 de outubro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 26 de agosto de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 284 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA A LEI 4.416, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente projeto de lei tem como objetivo adequar a Lei 4.416, de 27 de outubro de 2011 sobretudo no sentido de alterar a composição do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS, já que a sua composição original, por prever a participação de um grande número de conselheiros, impede que o mesmo realize os importantes trabalhos a que se destina, principalmente porque, desde a sua criação, não foi possível atingir quórum suficiente em todas as tentativas de reuniões, tornando-o, até o momento, um conselho inoperante.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

